LEI Nº 4601/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 29 DE OUTUBRO DE 1987.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfiteuticos sob o domínio direto do Município.

Art. 2º - O Resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudênio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - O Prefeito nomeará uma comissão, subordinada ao Secretário da Fazenda, com a finalidade de promover a avaliação dos imóveis enfiteuticos e, quando em comisso o enfiteuta, reajustar as pensões.

Art. 4º - O Resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em portaria baixada pelo Secretário da Fazenda e comprovante do pagamento da taxa de avaliação no valor de 1/2 (meio) valor de referência vigente à época do pedido.

Art. 5º - A receita proveniente dos resgates já efetivados e daqueles que ocorrerem na vigência desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à execução de obras prioritárias bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação e terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do dia 05 de novembro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de outubro de 1987.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário

f.